Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-287/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18008/2003
PROTOCOLO	**:**	779916
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 001/1998
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SUCEDIDO (A)	**:**	JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO SUCEDIDO	**:**	SECRETÁRIO
SUCESSOR (A)	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 2 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Declarar IRREGULAR e assim NÃO APROVAR a Prestação de Contas do Convênio nº 1/1998, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, III, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. IMPUGNAR a importância de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), correspondente às despesas não liquidadas, conforme dispõem as regras dos arts. 42, I e IX, e 61, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, devendo tal importância ser restituída aos cofres do Estado, pelo ex-Secretário Antônio Carlos Biffi, devidamente atualizado na forma da lei (art. 61, § 1º, da Lei Complementar nº 160, de 2012) e realizado no prazo assinado no instrumento de intimação;

3. APLICAR MULTA aos srs. Antônio Carlos Biffi (Secretário responsável pela gestão do Órgão no período de 01/01/99 a 26/10/00) e Gilberto Tadeu Vicente (Secretário responsável pela gestão do órgão no período de 26/10/00 a 31/12/02), no montante equivalente a 60 (sessenta) e 40 (quarenta) UFERMS, respectivamente, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento dos valores ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), segundo o disposto no art. 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms